



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG PARA A 7ª LEGISLATURA 2017 A 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no termos dos arts. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal c/c o art. 47, V da Lei Orgânica Municipal e art. 52 do Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Limeira do Oeste, para a 7ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, ficam fixados conforme Anexo I, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única.

§ 1º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, no mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices dos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado ao longo do período, nos termos do art. 37, inciso X, da C. F. de 1988.

§ 2º Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

§ 3º A primeira revisão será no exercício de 2018

Art. 2º Fica vedado aos subsídios dos agentes políticos mencionados nessa lei o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de direitos adquiridos por tempo de serviço quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º Na hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior o vencimento para cálculo dos direitos adquiridos por tempo de serviço, incidirá com base salarial no cargo efetivo do titular da secretaria.

§ 3º O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, terão direito, além dos subsídios previstos no anexo I, desta Lei, ao recebimento anual de férias, acrescidas de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, terão direito:

§ 1º Correspondente a 1/12 avos de subsídio da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo serviço.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Se houver perda de mandato e/ou exoneração do cargo o pagamento será proporcional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Limeira do Oeste-MG, 23 de junho de 2016.

EDER AGUIAR TEIXEIRA
Presidente

PAULO CÉSAR CORTEZ
Vice Presidente

CELCIMAR BORGES ANDRADE
1º Secretário

MARCIO QUEIROZ VALENTE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 23 DE JUNHO DE 2016

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	SUBSÍDIOS EM R\$
01	PREFEITO	14.432,91
02	VICE-PREFEITO	8.657,93
03	SECRETÁRIOS	3.173,06

Limeira do Oeste-MG, 23 de junho de 2016.

EDER AGUIAR TEIXEIRA
Presidente

PAULO CESAR CORTEZ
Vice Presidente

CELCIMAR BORGES ANDRADE
1º Secretário

MARCIO QUEIROZ VALENTE
2º Secretário